



Homologado em 19/12/2012, DODF nº 258, de 20/12/2012, p. 8. Portaria nº 210, de 20/12/2012, DODF nº 259, de 21/12/2012, p. 3.

Folha n°			
Processo nº 410.000917/2011			
Rubrica	Matrícula:		

PARECER Nº 227/2012-CEDF

Processo nº 410.000917/2011

Interessado: Escola e Brinquedoteca Incluir

Credencia, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, a Escola e Brinquedoteca Incluir; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 12 de agosto de 2011, de interesse da Escola e Brinquedoteca Incluir, situada na QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, na solicitação inicial, à fl. 1, credenciamento e autorização para oferta da educação infantil.

A instituição educacional iniciou atividades em 2 de outubro de 2006, em outra localidade, em desacordo com o estabelecido no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor à época, e, em 12 de janeiro de 2008, passou a funcionar no atual endereço, sem interrupção de seu funcionamento, conforme registro de técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 153.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social e primeira alteração contratual, fls. 2 a 8.
- Declaração de capacidade econômica e financeira da mantenedora, fl. 9.
- Contrato de Locação, com vigência de 2 de janeiro de 2011 a 2 de janeiro de 2016, fls. 10 e 11.
- Licença de Funcionamento nº 02164/2010, com prazo de validade por tempo indeterminado, fl. 12.
- Cópia da planta baixa, fls. 159 a 163 e fl. 83.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 18 e 19.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 67.





Folha n°		
Processo nº 410.000917/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

2

- Relatórios de Visita, *in loco*, de 30 de setembro e 17 e 23 de novembro de 2011, fls. 62, 66 e 71, respectivamente.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 211/11, de 25 de novembro de 2011, com parecer favorável para a oferta da educação infantil, 2 a 5 anos, fl. 73.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 139 a 152.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 120 a 138.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 153 a 157.

Foram realizadas três visitas, *in loco*, à instituição educacional, quando foram verificados os aspectos físicos e pedagógicos, constatando-se que se trata de casa adaptada para fins educacionais, com três salas de aula, secretaria, parque coberto, depósito, três banheiros infantis, um banheiro para alunos portadores de necessidades especiais, sala de coordenação, sala de leitura, copa e espaço aberto para sala de brinquedos.

Vale observar que a instituição educacional atendeu a todas as orientações, tanto da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, quanto de engenheiro da SEDF, quanto à necessidade de reformas e adaptações em suas dependências, entre outras orientações de cunho administrativo e pedagógico, em conformidade com a legislação vigente.

A última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 139 a 152, após observadas as orientações da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas vigentes, específicas à etapa de ensino proposta.

A Escola e Brinquedoteca Incluir oferece a educação básica, na etapa da educação infantil, sendo:

- creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Em atenção ao objetivo da educação infantil, a instituição educacional propõe formar crianças com vistas à sociedade democrática e em constantes mudanças, à sua formação pessoal, social e conhecimento de mundo, associando o cuidar e educar, por meio de atividades variadas, livres e dirigidas, numa visão socioconstrutivista (fl. 146).

O processo de avaliação é desenvolvido "de forma global e contínua, por meio da observação do comportamento do aluno, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural." (fls. 146 e 147)

O aluno é promovido automaticamente, sendo o resultado da avaliação registrado em ficha avaliativa bimestral e relatório semestral, apresentados aos seus responsáveis, para conhecimento.





Folha n°		
Processo nº 410.000917/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

3

A última versão do Regimento Escolar, fls. 120 a 138, foi elaborada de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cuja aprovação é de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e está coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional. Entretanto, vale atentar para o artigo 52 do referido documento, à fl. 138, ao qual deve ser acrescentado "desde que aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal."

### Considerando-se que:

- a instituição educacional encontrava-se em funcionamento antes do credenciamento, infringindo, portanto, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor, transcrito a seguir: "A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.";
- a instituição educacional reúne as condições legais para seu credenciamento;
- é política do Governo do Distrito Federal a universalização do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social.

Propõe-se o credenciamento da Escola e Brinquedoteca Incluir, em caráter excepcional, em conformidade com artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

**Art. 194.** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

Este Relator alerta que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados", de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, como também pela observância do disposto no § 6º do artigo 108, *in verbis*:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.





Folha n°	
Processo nº 410.000917/2011	
RubricaMatrícula:	

4

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola e Brinquedoteca Incluir, situada na QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia- Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir os mantenedores da Escola e Brinquedoteca Incluir pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de novembro de 2012.

## MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal